



DECRETO N.º 11.501 / 2021

Altera disposições do Decreto Municipal 11.500/2021 que dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Pará de Minas, com restrições dos estabelecimentos comerciais, financeiros e empresariais que delimita nos termos do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 79, VI c/c 107, I, alínea "i" da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos mesmos incisos XIII e XXV do artigo 2.º do Decreto Municipal 11.485/2021;

CONSIDERANDO ainda que as providências aduzidas neste instrumento foram deliberadas de forma unânime e virtual (via Zoom) em reunião realizada às 9:00 horas do dia 29/03/2021 pelos membros do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 do Município de Pará de Minas;

DECRETA:

Art. 1.º Os incisos III e VI e o § 2.º do artigo 2.º do Decreto Municipal 11.500/2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º [...]

[...]

III – hipermercados, supermercados e congêneres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lanchonetes e restaurantes (estes apenas no balcão e delivery, não podendo ser consumidos os alimentos no local), de água mineral e de alimentos para animais;

[...]

VI – oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins, como também os lavajatos que poderão funcionar exclusivamente para o atendimento de veículos essenciais tais como de transporte coletivo/individual de passageiros, da seara da saúde e segurança pública etc, sempre com portões fechados;

[...]

§ 2.º Os agentes de Fiscalização do Município, no exercício da ação fiscalizatória, deverão verificar, além da abrangência do objetivo social dos estabelecimentos, mediante verificação documental (atividades descritas no CNAE), a real atividade desenvolvida nos estabelecimentos fiscalizados, de forma que as atividades autorizadas deverão ser aquelas desenvolvidas de forma principal, garantindo que atividades

HERNANDO Assinado de forma
FERNANDE digital por
S DA SILVA FERNANDES DA SILVA
Dados: 2021.03.29
14:20:11 -03'00'



sabidamente de somenos importância ou relevância não poderão ser utilizadas para viabilizar ou justificar o funcionamento desses estabelecimentos.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, **COM EFEITOS A PARTIR DE 30 DE MARÇO DE 2021**, podendo ser alterado a qualquer momento diante das adequações e instruções oriundas do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, ao qual aderiu o Município de Pará de Minas.

Pará de Minas, 29 de março de 2021.

HERNANDO FERNANDES
DA SILVA

Assinado de forma
digital por HERNANDO
FERNANDES DA SILVA
Dados: 2021.03.29
14:21:12 -03'00'

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233


ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal